

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ VARA DE  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE BARRA  
MANSA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**SAYDER TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 04.546.811/0001-43, estabelecida na Rua Antonio Pinto Neves, 45, Ano Bom, Cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.323-230, representada pela sua sócia administradora Letícia Carneiro Correa Nader, brasileira, casada, empresária, devidamente inscrita no CPF: 857.935.367-68, residente e domiciliada à Rua José Carlos de Oliveira, nº 130, Santa Rosa, Barra Mansa - RJ, por meio de seu advogado que a presente subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente

### **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

com fulcro na Lei n. 11.101/2005, arts. 47 e seguintes e conforme os fatos a seguir expostos:

#### **I – DA EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA**

## **A – DA ESTRUTURA DA EMPRESA**

Cuida-se a requerente de empresa com o principal ramo de atividade na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas em geral e locação de veículos.

Mantém a requerente excelência na consecução de seu objeto social, fazendo com que os seus produtos bem como seus serviços tenham ótima aceitação no mercado.

A administração central da requerente, bem como as áreas comercial, financeira estão localizadas na sua sede, no endereço já declinado.

Conta a requerente, atualmente, no seu quadro funcional com 77 (setenta e sete) empregados, todos sob a égide da Consolidação das Leis Trabalhistas.

A Requerente é uma Sociedade Limitada e seus atuais sócios são LETICIA CARNEIRO CORREA NADER, que subscreve e integraliza, em moeda corrente 6.000 (seis mil) cotas, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ROGÉRIO DE OLIVEIRA RAMOS, que subscreve e integraliza, em moeda corrente 3.000 (seis mil) cotas, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e MARA LUCIA MARTINS RAMOS, que subscreve e integraliza, em moeda corrente 3.000 (seis mil) cotas, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme contrato social anexo.

A sociedade gira sob o nome empresarial “Sayder transportes Ltda”, com matriz à Rua Antônio Pinto Neves, nº 45, Ano Bom, Barra Mansa – RJ, CEP: 27323-230, e Filiais à Rua Prudente de Moraes nº 07, sala

02, Centro, Cruzeiro – SP, CEP: 12730-020; Rua Jaguarão, nº 460, Chácaras Reunidas, São José dos Campos – SP, CEP: 12238-410; Rodovia BR 262, km 8,5, sala 1ª anexo ao posto fênix, Guarita, Viana – ES, CEP: 29135-000; Rua Sebastião Rodrigues, nº 275, sala 2, edifício Poeta Luis Pistarini, Campos Elísios, Resende – RJ, CEP: 27542-060; Rodovia dos Metalúrgicos, nº 8300, sala 01, Casa de Pedra, Volta Redonda – RJ, CEP: 27.200-000; Rodovia do Xisto BR 476, KM 150 S/N, Thomaz Coelho, Araucária – PR, CEP: 83707-440; Rodovia Whashington Luiz, nº 16.117, sala 214, Parque Jorge Abdala Chamma, Duque de Caxias – RJ, CEP: 25000-00; Rua Dom Inocencio, 732, Centro, Carmo da Cachoeira – MG, CEP: 86185-520; e Rodovia Presidente Dutra, KM 143, sala 15, Jardim Diamante, São José dos Campos – SP, CEP: 12233-900.

## **B – DO ATIVO**

A empresa hoje conta com um ativo de R\$ 12.950.000,00 (doze milhões, novecentos e cinquenta mil reais) referentes à sua frota de caminhões, bem como possui terreno com valor atualizado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), dentre outros bens móveis que alcançam a quantia de aproximadamente (duzentos mil reais).

Atualmente a empresa vem faturando uma quantia de aproximadamente R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) mensais, e por alguns meses tendo mais despesas do que receitas, lembrando que esse valor ainda não está descontado as inadimplências que a empresa sofre.

## **II – DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO FINANCEIRA**

**A – DA CRISE ECONÔMICO FINANCEIRA DA EMPRESA**

A razão da empresa estar com seu passivo maior do que o seu ativo resulta não de uma inviabilidade da empresa, mas em decorrência da queda de faturamento em virtude de contratos de transporte de combustíveis e fabricantes, além dos encargos trabalhistas.

A empresa usou seu capital de giro, o qual havia sido adquirido através de empréstimos bancários, para dar entrada em 27 equipamentos da Petrobras, investindo mais de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

A expectativa de faturamento era de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ao mês, mas não ocorreu, caindo o seu faturamento para R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

O segundo maior cliente é a empresa Maxion, fabricante de chassis de caminhões e ônibus. No início havia um faturamento médio de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Porém, com a restrição de crédito pelo BNDES, as empresas pararam de comprar caminhões e ônibus e, por conta deste fato, caiu o faturamento para menos de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

O mesmo se deu com outros clientes como a Heineckein, Minalba, Owens Illinois, resumindo a um faturamento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Assim, perderam o capital de giro e houve excesso de empréstimos em bancos, somando a queda do faturamento.

Soma-se a este balanço a aquisição de benefícios pelos funcionários da empresa. O Sindicato, na época em que a empresa tinha um ótimo faturamento, conseguiu estabilidade para os empregados, cestas básicas, dentre outros benefícios, impactando diretamente a situação financeira.

Por conta destes fatos, aliados a uma falta de planejamento econômico, a empresa começou a sustentar débitos que não podiam ser suportados pelo faturamento obtido.

Assim, faz-se necessária a concessão da recuperação judicial.

## **B – DA VIABILIDADE DA EMPRESA**

A viabilidade da empresa é constatada pela possibilidade de continuidade sem, com isso, prejudicar credores e a própria sociedade brasileira.

O prof. Fabio Ulhoa Coelho traça cinco vetores de viabilidade, quais sejam, importância social, mão de obra e tecnologia empregadas, volume do ativo e do passivo, idade da empresa e porte econômico<sup>1</sup>.

O primeiro, importância social, refere-se ao potencial econômico e importância para a economia local, regional ou nacional. Empresas de transporte no Brasil costuma não gerar qualquer prejuízo, considerando que não há investimento em linhas férreas, mas apenas em autoestradas. Assim, o empreendimento tem importância social, para que haja circulação de mercadorias em todo o território brasileiro.

---

<sup>1</sup> COLHE, Fabio Ulhoa. Curso de direito comercial, vol III, p. 398 a 401.

Avenida Angélica, 2466, Conjunto 23, Higienópolis – São Paulo – SP – CEP 01228-200

Tel: (11) 2495-7452 e mail: [ferreiralopes@ferreiralopes.com](mailto:ferreiralopes@ferreiralopes.com)

[www.ferreiralopes.com](http://www.ferreiralopes.com)

Por não se restringir a uma determinada área, a importância social também é destacada não apenas quanto ao ramo, mas também pela inexistência de fronteiras que tal empreendimento atende.

Quanto a mão de obra e tecnologia, deve existir uma equalização entre a tecnologia utilizada pela empresa e empregados qualificados.

A empresa contava com 250 funcionários. Hoje, conta com 77. Isso se deu por conta da sua queda, necessitando, como primeira medida, enxugar a folha de pagamento. Ressalte-se ainda o investimento feito em materiais para atender a demanda em expectativa.

O terceiro, volume do ativo e do passivo, sendo um dos vetores mais importantes, consiste na análise da natureza da crise econômica e as medidas a serem adotadas.

Neste quesito, será realizado um plano de recuperação minucioso que irá buscar a recolocação no mercado dos equipamentos que foram comprados para atender a Petrobras e enxugar a estrutura, pretendendo ter uma geração de caixa de, pelo menos, R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

A idade da empresa é relevante para a concessão da recuperação judicial, considerando que uma empresa estável tem a possibilidade maior de se recuperar. Já as empresas novas também possuem tal qualidade, mas o potencial econômico e a importância social devem ser significativos.

A empresa está no mercado a mais de 15 anos e nunca sofreu qualquer instabilidade que acarretou sua falência ou recuperação anteriormente.

Por fim, o porte econômico é definido pelo tipo de recuperação judicial a ser realizada dentro das espécies que a lei dispõe, não podendo tratar igualmente os microempresários dos empresários de grande porte.

Não se trata de uma pequena empresa, pelo seu porte já afirmado e documentado e faturamento. Por este motivo, o requerimento de recuperação judicial é o ordinário.

Pelo que se pode verificar, não se trata de uma empresa inviável, que não possui faturamento ou que pratique atos de má-fé, mas pela falta de gestão empresarial e crise econômica que assola o país.

Atualmente, a empresa possui 77 empregados, recolhe ou tenta recolher o montante de R\$ 150.000,00 em tributos federais e estaduais e não há qualquer atos que configurem atos de falência, nos termos do art. 94, inciso III da Lei Falimentar, não gerando qualquer instabilidade para o mercado e para o país.

Destarte, estão cumpridos todos os requisitos para que haja a recuperação judicial.

Neste sentido, é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

*Processual. Recuperação judicial. Recurso interposto contra decisão que deferiu o processamento de*

*recuperação judicial conjunta. Alegação de descumprimento de requisitos processuais formais necessários à obtenção do benefício legal. Descabimento. Petição inicial, acompanhada da relação de bens do sócio administrador, que descreve as razões concretas da crise econômico-financeira, em atenção às regras do art. 51, I e VI, da Lei nº 11.101/2005. Pedido recuperacional não inviabilizado, ademais, pela condenação do sócio administrador por crime contra a ordem tributária. Inteligência do art. 48, IV, do mesmo diploma legal. Ajuizamento de demanda de recuperação judicial por sociedades empresárias distintas, em conjunto. Possibilidade. Peculiaridades da via recuperacional que realçam a influência do direito material sobre o instituto do litisconsórcio, restringindo-o, nessa órbita, às situações em que existentes intensos laços operacionais entre as devedoras postulantes do benefício. Entrelaçamento societário das recuperandas demonstrado, no caso, não apenas pela circunstância de integrarem um mesmo grupo econômico, mas também pela existência de garantias cruzadas, bem como pela confusão patrimonial entre elas caracterizada. Pluralidade subjetiva corretamente admitida na espécie. Deferimento do processamento coletivo que não autoriza, contudo, a confecção de apenas um plano de recuperação judicial por parte das devedoras, em conjunto. Elaboração de plano recuperacional único que, por propiciar abusos patrimoniais e distorções nas deliberações assembleares, não deve em princípio ser aceita pelo Poder Judiciário, somente podendo ser deferida se aprovada pelos credores próprios de cada recuperanda. Decisão de Primeiro Grau, deferitória do processamento recuperacional*

*conjunto, reformada quanto a esse aspecto. Agravo de instrumento das sociedades-credoras parcialmente provido.<sup>2</sup>*

Neste julgado, o voto do relator, que manteve a decisão agravada do deferimento, afirma que a recuperação judicial é um instituto voltado às empresas que demonstrem a sua viabilidade, ou seja, àquelas que demonstram possuir condições de superá-la, a fim de permitir a manutenção da atividade produtiva, do emprego dos trabalhadores envolvidos e preservar os interesses dos credores.

### **III – DO REQUISITO PARA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A lei traça apenas um requisito para a concessão da recuperação judicial se levarmos em conta que os demais se tratam de impedimentos, sendo estes analisados no tópico abaixo.

Conforme art. 48, *caput*, da Lei 11.101/2005, poderá pedir recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 anos.

A empresa foi constituída em 06/07/2001 tendo inicio em suas atividades o mesmo ano.

Conforme cartão do cnpj emitido pelo site da Receita Federal do Brasil, a empresa não possui irregularidades, cumprindo o empresário com as suas obrigações, quais sejam, o registro e arquivamento do seu ato constitutivo e demais alterações no contrato social, bem como escriturações dos livros contábeis.

---

<sup>2</sup> Agrado de Instrumento n. 2123667-67.2015.8.26.0000. Relator(a): Fabio Tabosa; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 16/11/2015; Data de registro: 18/11/2015

Avenida Angélica, 2466, Conjunto 23, Higienópolis – São Paulo – SP – CEP 01228-200

Tel: (11) 2495-7452 e mail: [ferreiralopes@ferreiralopes.com](mailto:ferreiralopes@ferreiralopes.com)

[www.ferreiralopes.com](http://www.ferreiralopes.com)

Assim, cumprido está o requisito para a concessão da recuperação judicial.

#### **IV – DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Os incisos do art. 48, que devem ser cumpridos cumulativamente com o *caput*, tratam-se, na verdade, de impedimentos, ou seja, são pressupostos negativos que, ao tempo da recuperação judicial não devem existir.

Destarte, é possível afirmar inicialmente que a empresa não incide em qualquer um deles, conforme será visto.

*A – Inciso I: não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.*

Conforme pode ser verificado pela documentação exigida pelo art. 51 da LF, não houve qualquer pedido de falência até a presente data.

É fato que a empresa possui um passivo grande, mas que pode ser contornado. Por este motivo, não houve qualquer interpelação judicial para que a empresa feche as suas portas para pagar os credores.

*B – Incisos II e III: não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial. Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.*

É a primeira vez que a empresa requer o benefício instituído pela Lei 11.101/2005, posto que a queda se deu em razão de crise econômico-financeira.

Neste inciso também é possível verificar a viabilidade da empresa. Se o empresário sempre se socorre do benefício legal, demonstra-se a inviabilidade. Contudo, se nunca precisou de qualquer benefício para manter as suas atividades, o recurso deve ser deferido.

Ressalte-se novamente, que se trata apenas de uma má gerência, devendo controlar o ativo e o passivo, o que não ocorreu de forma correta, mas que será possível corrigir com o plano a ser apresentado.

*C – Inciso IV: não ter sido condenado ou não ter como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.*

Nenhum dos sócios ou administradores da sociedade foram sequer investigados sobre crimes falimentares. Assim, cumprido está este pressuposto negativo.

## **V – DA INSTRUÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL**

A instrução da petição inicial deve se dar nos termos do art. 51 da Lei Falimentar. Anexo a esta petição, seguem os documentos indispensáveis ao seu processamento, na seguinte ordem:

– Balanço patrimonial

– Demonstração de resultados acumulados

- social
- Demonstração do resultado desde o último exercício
  - Relatório gerencial de fluxo de caixa
  - Relação nominal completa dos credores
  - Relação integral dos empregados, com as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
  - Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas;
  - Ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
  - Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
  - Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
  - Certidões dos cartórios de protestos;

– Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

## VI – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se que:

a-) Seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005;

b-) Seja nomeado administrador judicial a sócia administradora LETICIA CARNEIRO CORREA NADER conforme contrato social;

c-) Seja determinada a imediata suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa

d-) Seja expedido o edital de credores

e-) Seja intimado o Ministério Público e comunicado, por carta, as Fazendas Públicas

Protesta-se, desde já pela juntada de documentos complementares a fim de demonstrar o cumprimento dos requisitos legais.

À causa é atribuído o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para efeitos fiscais

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 25 de maio de 2016

**FERREIRA LOPES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**MARCIO JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES**  
**OAB/SP 245483**

Avenida Angélica, 2466, Conjunto 23, Higienópolis – São Paulo – SP – CEP 01228-200  
Tel: (11) 2495-7452 e mail: [ferreiralopes@ferreiralopes.com](mailto:ferreiralopes@ferreiralopes.com)  
[www.ferreiralopes.com](http://www.ferreiralopes.com)